

Folha no do proc.

## Câmara Municipal de Sa

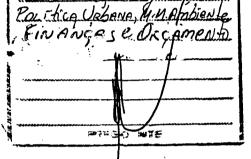
Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP Endereco na Internet: agoulart@mandic.com.br

> 01 - PL 01-0389/2000

HOJEROJE (O DE LEI AS COMISSÕES DE: 09NOV2000

POLITICA URBANA MINA



Dispõe sobre a reserva de áreas verdes em lotes urbanos, e dá outras providências.

> Seção de Publicação e Edição de Anais DT ~ 10

> > D9 NOV 2000

17: W

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º Os proprietários de lotes situados na mesma quadra fiscal poderão atender as exigências construtivas referentes à reserva do percentual de área livre de pavimentação, destinada à manutenção das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, constante do Capítulo 10 da Lei 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município, em lote distinto daquele objeto de obras ou reforma na edificação, desde que:
  - I Os lotes envolvidos sejam de propriedade do mesmo contribuinte;
  - II os lotes envolvidos estejam situados dentro da mesma quadra fiscal;
  - III o percentual de área livre reservado, de que trata esta Lei, e obrigatório à cada lote distintamente, seja rigorosamente obedecido;
  - IV sejam apresentadas para análise conjunta do pedido de aprovação do projeto de construção ou reforma, peças gráficas, em escala conveniente, e documentos que esclareçam, quanto aos lotes envolvidos:
    - a) sua propriedade;

vom/proj114-areas permeáveis



Câmara Municipal de Sag Equito

Folha no 02

do proc.

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

- b) suas dimensões e localização constando, inclusive, a distância entre eles;
- c) a área reservada à absorção natural das águas pluviais de que trata esta Lei, em percentual compatível com o fixado pela legislação competente;
- d) o efetivo atendimento das exigências legais de reserva da área de que trata a presente Lei em um ou mais lotes;
- e) o tratamento paisagístico dispensado à área reservada à absorção natural das pluviais.

Parágrafo Único: - Ao(s) lotes(s) envolvidos na compensação gerada pela aplicação da presente Lei, caberá suportar o ônus imposto pela transferência do percentual de área livre de pavimentação, mesmo quando for objeto de aprovação futura de obra ou reforma, permanecendo inalterada a situação.

- Art. 2º A disposição contida na alínea "d" do inciso IV do artigo anterior deverá constar de declaração a ser anotada em projeto e de cadastro no órgão competente, de consulta prévia obrigatória pelo setor responsável pela aprovação de projetos e de fiscalização.
- Art. 3º Aprovada a reserva de área de absorção natural, nas condições que especifica a presente Lei, o proprietário dos lotes envolvidos terá o prazo de 90(noventa) dias para a implementação do projeto paisagístico de que trata a alínea "e" do inciso IV do artigo anterior que findado, e não tendo sido executado o projeto,

vom/proj114-areas permeáveis



Câmara Municipal de de Saione Retutontal

do proc.

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6° andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP Endereco na Internet: agoulart@mandic.com.br

ensejará a suspensão do alvará de aprovação e execução do projeto de construção ou reforma concedido, até o cumprimento da disposição de que trata este artigo.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições e penalidades vigentes, no que tange à continuidade da obra sem o respectivo alvará.

- Art. 4° A utilização da área reservada à absorção natural de águas pluviais de que trata a Lei, de forma distinta às suas finalidades específicas, ensejará multa de 200 (duzentas) UFIR diárias, até a solução da desconformidade.
- Art. 5° O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2000.

Vereador